

PROPOSTA DE EMENDA À MP Nº 774, DE 30 DE MARÇO DE 2017

EMENDA Nº

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, que passa a ter a seguinte nova redação:

“Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-A

I -

II -

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4, e as empresas fabricantes de máquinas e equipamentos enquadradas nas classes 2811-9, 2812-7, 2813-5, 2815-1, 2821-6, 2822-4, 2823-2, 2824-1, 2825-9, 2825-9, 2829-1, 2831-3, 2832-1, 2833-0, 2840-2, 2851-8, 2852-6, 2853-4, 2854-2, 2861-6, 2862-3, 2863-1, 2864-0, 2865-8, 2866-6 e 2869-1, da CNAE 2.0 (NR)

“Art. 8º-A

“Art. 2º

JUSTIFICATIVA

O setor industrial produtor de bens de capital mecânicos (máquinas e equipamentos industriais e agropecuários) tem a característica de ser, não só intensiva em capital e tecnologia, mas na utilização de mão-de-obra de altíssima qualificação e capacitação.

Além disso, em razão da fabricação de produtos geralmente customizados, ou seja, voltados a especificações estabelecidas às necessidades e demandas de cada usuário final, não permite produção massificada, em série, o que exige a utilização de trabalhadores treinados e com longo período de experiência e, portanto, de salários substancialmente mais elevados do que os vigentes em outros setores e segmentos da indústria.

Diante dessa peculiaridade, a instituição, em 2011, da chamada desoneração da folha de salários foi comemorada pelo setor pelo fato de proporcionar relevante redução da carga

CD/17348.84263-73

fiscal e, por conseguinte, um importante fator de melhoria da competitividade das empresas, tanto na exportação, como no mercado interno.

Com o novo surto de sobrevalorização cambial com que o setor volta a sofrer, somado ao agravamento de outros fatores que oneram a produção de máquinas e equipamentos, a manutenção da desoneração da folha passou a ser vital para o setor.

Ao exportar quase 50% do que produz e que são bens de altíssimo valor agregado, é setor que compensa, de longe, a relativamente pequena renúncia fiscal representada pela manutenção da desoneração da folha. A perda de competitividade e, por conseguinte, de participação no portfolio de exportações brasileiras, isto sim, seria extremamente desastroso e injustificável sob todos os aspectos.

Assim, é imperioso que esta emenda conte com a compreensão e sensibilidade dos membros do Congresso Nacional e das autoridades do Poder Executivo.

Sala de comissões, de Abril de 2017.

Mauro Pereira-PMDB-RS
Deputado Federal

CD/17348.84263-73